

11 — No requerimento devem constar os elementos de identificação do candidato, nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, número de contribuinte, residência, telefone e código postal e, ainda, que reúnam os demais requisitos gerais e especiais exigidos, conforme requerimento de modelo tipo a fornecer por esta Câmara Municipal.

É dispensada a apresentação dos restantes elementos comprovativos dos dados referidos no requerimento desde que os candidatos reúnam, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente a cada uma das alíneas *a)*, *b)*, *d)*, *e)* e *f)* do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — Os requerimentos devem ser instruídos, sob pena de exclusão, com fotocópia do bilhete de identidade, cartão de contribuinte, fotocópia autenticada do certificado de habilitações literárias e currículo profissional detalhado e assinado.

13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

14 — A publicação das listas dos candidatos admitidos e excluídos e de classificação final será feita nos termos do estipulado nos artigos 33.º, 34.º, 38.º e 40.º do referido Decreto-Lei n.º 204/98, consoante os casos.

15 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreverem, a apresentação de elementos complementares da prova.

16 — O local, a data e a hora da realização das provas serão oportunamente comunicados aos candidatos.

17 — Foram cumpridos os pressupostos dos artigos 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

18 — O júri do concurso e do estágio terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr. António Luís da Paixão Melo Borges, vice-presidente.

Vogais efectivos:

Arquitecta Maria da Graça Estrela Roque Costa Matos, directora do Departamento de Planeamento Urbanismo e Ambiente, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dr. João Nuno Borba Vieira de Almeida e Sousa, chefe de divisão Administrativa.

Vogais suplentes:

Dr. Luís Miguel Sousa Guerra Borges Garcia, chefe de divisão de Planeamento.

Arquitecto Pedro Teixeira Ferreira Pacheco, chefe de divisão de Fiscalização.

16 de Outubro de 2007. — A Presidente da Câmara, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

2611057565

CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO

Aviso n.º 21 027/2007

Nos termos n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, torna-se público que a Câmara Municipal do Porto vai proceder à discussão pública do projecto de alteração ao alvará de loteamento n.º 1/95, cujo requerente é José António Correia de Moraes, sito na Rua de Júlio Dantas, referente ao lote 1, a qual terá início no 9.º dia útil e término no 25.º dia útil após publicação.

O processo de loteamento, com o número de identificação 125 784/06/CMP, encontra-se disponível todos os dias úteis, na Direcção Municipal de Urbanismo, pelo que deverá requerer a consulta do mesmo no Gabinete do Município, sito na Praça do General Humberto Delgado, 266, Porto.

28 de Setembro de 2007. — O Director do Departamento de Gestão Urbanística e Fiscalização, com competência subdelegada, *José Duarte*.

2611057593

CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE

Edital (extracto) n.º 928/2007

Ricardo José Moniz da Silva, presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, torna público que, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e para efeitos do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, está patente para apreciação pública e recolha de sugestões na Secção de Expediente desta Câmara Municipal a proposta da primeira alteração ao Regulamento do Cartão

do Idoso do Concelho da Ribeira Grande em conformidade com a versão constante do documento anexo.

O período de consulta e de exposição do referido Regulamento é de 30 dias úteis a contar da data da sua publicação, sendo o horário coincidente com o horário dos serviços onde se encontra exposto.

Mais faz saber que os interessados deverão apresentar as suas observações ou sugestões ao referido Regulamento, por escrito, nos serviços de expediente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, sendo as mesmas dirigidas ao presidente da Câmara Municipal.

16 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Ricardo José Moniz da Silva*.

Primeira alteração ao Regulamento do Cartão Municipal do Idoso do Concelho da Ribeira Grande

Justificação

Na perspectiva de abranger as necessidades de um maior grupo de munícipes idosos, a Câmara Municipal da Ribeira Grande, no âmbito da sua política social, apresenta a primeira alteração ao Cartão Municipal do Idoso, pretendendo, desta forma, desenvolver as medidas e acções já introduzidas neste Regulamento e criando assim acesso em condições privilegiadas a determinados bens e serviços a todos os cidadãos desta faixa etária.

Julga-se que desta forma se irá dignificar e melhorar as condições de vida da população idosa, reformados e pensionistas do concelho, contribuindo para minimizar o isolamento e a exclusão social no âmbito da promoção da qualidade de vida dos mesmos.

Deste modo, e de acordo com o disposto no artigo 64.º, n.º 4, alínea *c)*, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal da Ribeira Grande decidiu proceder à primeira alteração ao Regulamento do Cartão Municipal do Idoso do Concelho da Ribeira Grande que vai ser submetida a apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Proposta de primeira alteração ao Regulamento do Cartão Municipal do Idoso do Concelho da Ribeira Grande

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as condições de acesso ao Cartão Municipal do Idoso e o seu âmbito de aplicação.

Artigo 2.º

Objectivo

O Cartão Municipal do Idoso visa contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos idosos e da sua promoção social no concelho da Ribeira Grande.

Artigo 3.º

Beneficiários

Podem beneficiar do Cartão Municipal do Idoso os cidadãos com residência permanente na área do município da Ribeira Grande nas seguintes condições cumulativas:

- Idade igual ou superior a 65 anos;
- Serem reformados ou pensionistas;
- Serem eleitores no concelho da Ribeira Grande há mais de um ano.

Artigo 4.º

Processo de candidatura

1 — Os candidatos ao Cartão Municipal do Idoso devem apresentar requerimento para o efeito na Divisão de Acção Social através de ficha de adesão, acompanhada dos seguintes documentos:

- Cópia do bilhete de identidade;
- Cópia do cartão de eleitor;
- Cópia do cartão da segurança social e do número fiscal de contribuinte;
- Uma fotografia tipo passe recente.

2 — Os candidatos ao Cartão Municipal do Idoso que pretendam beneficiar dos apoios previstos no artigo 7.º, n.º 2, devem apresentar ainda:

- Cópia do recibo da pensão ou reforma ou fotocópia da declaração de rendimentos anuais (IRS);
- No caso de o idoso coabitar com familiares, fotocópia da declaração de rendimentos comprovativa dos rendimentos de todos os ele-

mentos do agregado familiar que exerçam uma actividade profissional remunerada.

3 — Em caso de dúvida, poderá a Câmara Municipal solicitar ao candidato quaisquer documentos supervenientes que se reputem necessários a uma correcta decisão do pedido.

Artigo 5.º

Análise da candidatura

1 — O processo de candidatura é sujeito a parecer técnico pela Divisão de Acção Social da Câmara Municipal e a superior autorização do presidente da Câmara Municipal, vereador ou dirigente municipal com competência delegada.

2 — A decisão será comunicada ao candidato nos 10 dias subsequentes à tomada de decisão.

3 — A emissão ou renovação do cartão é gratuita, sendo efectuada no Gabinete de Apoio ao Múncipe.

Artigo 6.º

Cartão Municipal do Idoso

1 — O Cartão Municipal do Idoso é pessoal e intransmissível.

2 — Apenas poderá ser atribuído um único cartão por beneficiário.

3 — Só após a emissão do Cartão Municipal do Idoso é que o beneficiário tem direito aos apoios previstos no presente Regulamento.

4 — O Cartão Municipal do Idoso tem a validade de dois anos a partir da data da sua emissão, sendo renovável mediante a apresentação dos documentos necessários à comprovação de que as condições referidas no presente Regulamento se mantêm inalteráveis para o efeito.

Artigo 7.º

Formas de apoio

1 — Os titulares do Cartão Municipal do Idoso beneficiam dos seguintes apoios concedidos pela Câmara Municipal:

- a) Desconto de 50 % nas piscinas municipais;
- b) Descontos em estabelecimentos comerciais e de restauração que celebrem acordos de cooperação com a Câmara Municipal;
- c) Desconto de 50 % em todos os espectáculos promovidos pela Câmara Municipal no Teatro Ribeiragrandense;
- d) Acesso com desconto a outras iniciativas culturais, recreativas e desportivas promovidas pela autarquia, em condições a definir em cada programa;
- e) Prioridade no atendimento em quaisquer serviços da autarquia;
- f) Quaisquer outros benefícios expressamente reconhecidos por deliberação tomada pela Câmara Municipal.

2 — Os titulares do Cartão Municipal do Idoso beneficiam igualmente dos seguintes apoios concedidos pela Câmara Municipal, quando não integrados em agregado familiar, quando tenham um rendimento máximo mensal que não ultrapasse o valor do salário mínimo nacional ou que, integrando um agregado familiar, a média dos rendimentos não ultrapasse aquele valor:

- a) Desconto de 50 % no pagamento da tarifa de consumo de água para fins domésticos, até 7 m³ (1.º escalão) e desde que possuam o contador em seu nome há mais de um ano;
- b) Desconto de 50 % no pagamento da tarifa de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos domésticos;
- c) Desconto de 50 % no pagamento da tarifa de disponibilidade de saneamento e de utilização do consumo de água domésticos.

3 — O reconhecimento dos benefícios previstos nos números anteriores do presente artigo ficam dependentes de prévia exibição do cartão pelo seu titular.

Artigo 8.º

Obrigações dos beneficiários

1 — Constituem obrigações dos beneficiários:

- a) Informar, previamente, a Câmara Municipal da Ribeira Grande da mudança de residência, bem como de todas as circunstâncias que alterem a sua situação económica;
- b) Não permitir a utilização por terceiros;
- c) Informar a Câmara Municipal da Ribeira Grande sobre a perda, furto ou extravio do Cartão.

2 — A responsabilidade do titular só cessará após comunicação por escrito da ocorrência.

3 — Se após a comunicação referente à alínea c) do n.º 1 o beneficiário encontrar o Cartão, deve fazer prova da sua titularidade, sob pena de o mesmo ser anulado.

Artigo 9.º

Cessação do direito

1 — Constituem causa de cessação do direito de utilização do Cartão Municipal do Idoso, nomeadamente:

- a) As falsas declarações para obtenção do Cartão;
- b) A não apresentação da documentação solicitada pelos serviços;
- c) O recebimento de outro benefício ou subsídio, não eventual, concedido por outra instituição e destinado aos mesmos fins, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação;
- d) A alteração de residência para fora do concelho;
- e) A transferência do recenseamento eleitoral para outro concelho.

2 — A fraude ou o incumprimento do presente Regulamento tem as seguintes consequências:

- a) Anulação imediata do Cartão Municipal do Idoso e perda da qualidade de beneficiário;
- b) Devolução dos valores correspondentes aos benefícios obtidos;
- c) Interdição, por um período de três anos, de qualquer apoio da autarquia.

Artigo 10.º

Responsabilidade civil e criminal

A aplicação das sanções referidas no presente Regulamento não isenta o infractor de eventual responsabilidade civil ou criminal emergente dos factos praticados.

Artigo 11.º

Dúvidas, omissões e lacunas

As dúvidas, omissões ou lacunas que surjam na aplicação ou interpretação do presente Regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal da Ribeira Grande.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

Edital n.º 929/2007

Ricardo José Moniz da Silva, presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, torna público que, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e para efeitos do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, está patente para apreciação pública e recolha de sugestões, na Secção de Expediente desta Câmara Municipal, a proposta da quarta alteração ao Código de Posturas Municipais de Trânsito do Concelho da Ribeira Grande — capítulo VI «Freguesia de Ribeira Seca» em conformidade com a versão constante do documento anexo.

O período de consulta e de exposição do referido Regulamento é de 30 dias úteis a contar da data da sua publicação, sendo o horário coincidente com o horário dos serviços onde se encontra exposto.

Mais faz saber que os interessados deverão apresentar as suas observações ou sugestões ao referido Regulamento, por escrito, nos Serviços de Expediente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, sendo as mesmas dirigidas ao presidente da Câmara Municipal.

16 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Ricardo José Moniz da Silva*.

Quarta alteração ao Código de Posturas Municipais de Trânsito do Concelho da Ribeira Grande

Nota justificativa

Desde a última alteração feita ao capítulo VI «Freguesia de Ribeira Seca» do Código de Posturas Municipais de Trânsito do Concelho da Ribeira Grande, sancionada pela Assembleia Municipal em sua sessão de 19 de Dezembro de 2006, posteriormente publicado na 2.ª série do *Jornal Oficial* a 16 de Janeiro de 2007, a actual Comissão de Trânsito considerou ser necessário proceder a algumas alterações e ajustamentos ao referido capítulo, no seguimento de propostas apre-